



PROCESSO : **20.660-1/2016**
PRINCIPAL : **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**
ASSUNTO : **PEDIDO DE RESCISÃO**

DESPACHO

Em razão de já ter sido prolatada decisão admitindo o Pedido de Rescisão formalizado pela ora Requerente, Empresa Dental Centro Oeste Ltda, e homologado em sessão Plenária o efeito suspensivo concedido por este relator, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, a fim de emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 99, inc. III, do RITCE/MT.

Convém destacar, que a emissão de relatório técnico pela SECEX desta Relatoria foi dispensada, tendo em vista que o objeto do pedido rescisório versa apenas sobre matéria de fato e de direito.

Cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro relator, 20 de abril de 2016.

(assinatura digital)

FLÁVIO VIEIRA

Chefe de Gabinete

(Portaria nº. 120/2015, de 04/09/2015)